

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. nº: <u>190 - PE 036/19</u>
Em <u>31</u> de <u>05</u> de 20 <u>19</u>

PROJETO DE LEI N.º 36, DE 30 DE MAIO DE 2019.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar concessão de uso com a Associação dos Aposentados e Pensionistas de Montenegro – APOPESMONT.

**Art. 1º** Autoriza o Executivo Municipal a firmar concessão de uso com a Associação dos Aposentados e Pensionistas de Montenegro – APOPESMONT, de uma área de terras com as seguintes características: superfície de 680,00m<sup>2</sup>, situada na zona urbana, porção do antigo leito da RFFSA, dentro do quarteirão formado pelas ruas Ramiro Barcelos, Capitão Cruz, Santos Dumont e Passarela Ferroviária I, com as seguintes medidas e confrontações: frente, a OESTE, onde mede 13,55m com a rua Ramiro Barcelos; ao SUL, em cinco segmentos, o primeiro com 16,90m, o segundo com 13,00m, o terceiro com 18,00m, o quarto com 12,00m e o quinto com 5,80m, sendo que os três primeiros segmentos confrontam-se com Ronald Vogt Berthold, e os dois últimos, confrontam-se com a Associação dos Funcionários da Viação Montenegro; a LESTE, a contar da divisa sul, sentido sul-norte, na extensão de 2,75m, confronta-se com Otacílio Cheron de Souza, ponto em que forma ângulo no sentido leste-oeste, na extensão de 14,60m, ponto em que forma ângulo no sentido sudeste - noroeste, na extensão de 6,30m, ponto em que forma ângulo no sentido leste-oeste, na extensão de 8,80m, ponto em que forma ângulo no sentido sul-norte, na extensão de 5,10m – estes quatro segmentos confrontando-se com Manoel Pedro da Silva Lima, atingindo então a divisa norte; ao NORTE, em dois segmentos, o primeiro com 30,10m e o segundo com 12,30m confrontando-se com a Passarela Ferroviária, onde forma esquina.  
**PROPRIETÁRIO:** RFFSA.

**Art. 2º** O imóvel, descrito no art. 1º, destina-se à construção da sede da Associação, com espaço para sala de massagem, salão para recreação e setor administrativo, pavilhão e demais benfeitorias úteis, necessárias e voluptuárias, no prazo máximo de 3 (três) anos a partir da data da assinatura do termo de concessão, sob pena de reversão da posse da área ao Patrimônio Municipal.

Parágrafo único. Caso seja dada destinação diversa da prevista neste artigo, desativadas as atividades da Associação ou por interesse da Administração o imóvel reverterá ao patrimônio do Município, sem direito à indenização ou retenção pelas benfeitorias realizadas.

**Art. 3º** O imóvel não poderá ser cedido, transferido, dado em garantia ou ser objeto de qualquer gravame sob pena de rescisão imediata da concessão de uso, independentemente de notificação.

**Art. 4º** O prazo da presente concessão de uso será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante prévia manifestação 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo e autorização legislativa.

Art. 5º É de responsabilidade da Associação a construção do imóvel, despesas com pessoal, bem como quaisquer outros custos, inclusive água, energia elétrica, impostos, devendo ainda zelar pela conservação e manutenção do referido imóvel, cabendo ao Município somente a concessão do imóvel.

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP a fiscalização do cumprimento da presente Lei.

Art. 7º Fica revogada a Lei n.º 4.754/2007.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de maio de 2019.

CARLOS EDUARDO MÜLLER  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO		
Discutido e votado em: ___/___/___		
Resultado da votação: Votos a favor ___		
		Abstenções ___
Presidente	Votos contra ___	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito  
"Montenegro Cidade das Artes"  
"Capital do Tanino e da Citricultura"

Ofício 48/2019-GP-AAL

Montenegro, 30 de maio de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Cristiano Von Rosenthal Braatz  
Câmara Municipal de Vereadores  
Montenegro/RS

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Proc. nº: 190 - PE 036/19  
Em 31 de 05 de 2019

Assunto: Mensagem Justificativa do projeto de lei n.º 036/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei anexo com o objetivo de autorizar o Executivo Municipal a firmar concessão de uso com a Associação dos Aposentados e Pensionistas de Montenegro – APOPESMONT, de uma área de terras com superfície de 680,00m<sup>2</sup>, situada na zona urbana, porção do antigo leito da RFFSA, dentro do quarteirão formado pelas ruas Ramiro Barcelos, Capitão Cruz, Santos Dumont e Passarela Ferroviária I, com as seguintes medidas e confrontações: frente, a OESTE, onde mede 13,55m com a rua Ramiro Barcelos; ao SUL, em cinco segmentos, o primeiro com 16,90m, o segundo com 13,00m, o terceiro com 18,00m, o quarto com 12,00m e o quinto com 5,80m, sendo que os três primeiros segmentos confrontam-se com Ronald Vogt Berthold, e os dois últimos, confrontam-se com a Associação dos Funcionários da Viação Montenegro; a LESTE, a contar da divisa sul, sentido sul-norte, na extensão de 2,75m, confronta-se com Otacílio Cheron de Souza, ponto em que forma ângulo no sentido leste-oeste, na extensão de 14,60m, ponto em que forma ângulo no sentido sudeste - noroeste, na extensão de 6,30m, ponto em que forma ângulo no sentido leste-oeste, na extensão de 8,80m, ponto em que forma ângulo no sentido sul-norte, na extensão de 5,10m – estes quatro segmentos confrontando-se com Manoel Pedro da Silva Lima, atingindo então a divisa norte; ao NORTE, em dois segmentos, o primeiro com 30,10m e o segundo com 12,30m confrontando-se com a Passarela Ferroviária, onde forma esquina. PROPRIETÁRIO: RFFSA.

A Associação dos Aposentados e Pensionistas de Montenegro - APOPESMONT, existente desde 10 de maio de 1986, solicitou e foi atendida numa reivindicação antiga, processo n.º 2844/2005, quando esta foi autorizada do Direito Real de Uso de um imóvel pertencente ao patrimônio do Município, matriculado no Registro de Imóveis desta Comarca, sito a Rua Assis Brasil, conforme Lei n.º 4.754 de 6 de novembro de 2007.

Porém, como futuramente a Administração Municipal tinha a intenção de construir um "Paradão", para embarque e desembarque de passageiros na área então concedida para APOPESMONT, conforme previsão na Lei descrita acima, foi aberto novo processo n.º 4141/2009 para autorização de uso de área para a construção de sede própria da APOPESMOT, onde através do Decreto n.º 5.098 de 8 de setembro de 2009, formalizou-se o Termo de Autorização de Uso da área de terra localizada na Rua Ramiro Barcelos, esquina Passarela Ferroviária, relativa ao antigo leito da Rede Ferroviária que o Município tem a Cessão de Uso. Neste terreno, a Associação dos Aposentados e Pensionistas de Montenegro, APOPESMONT, está construindo sua Sede Própria, onde o primeiro piso encontra-se em fase de conclusão.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel/Fax: (51) 3649-8200  
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito  
“Montenegro Cidade das Artes”  
“Capital do Tanino e da Citricultura”

Também foi apresentado e aprovado (pela comissão de Seleção de Projetos do Edital 009/2018 nomeada pelo Conselho Municipal do Idoso) projeto este, para conclusão do segundo piso, elevador e equipamentos de escritório, cozinha, biblioteca e salão de cursos, palestras e recreação (recurso captado através de empresas) a fim de termos um espaço acolhedor, protetor, representativo e confortável que eleve a autoestima dos idosos. A APOPEMONT, já vem realizando em sala e salão emprestados, tendo a necessidade de sede própria, para ampliar o auxílio visto que, a um aumento da expectativa de vida dos aposentados, sendo necessário políticas atuantes, conforme Lei n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências, em seu capítulo II - Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade, artigo 10:

Art. 10. É obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis.

§ 1º O direito à liberdade compreende, entre outros, os seguintes aspectos:

- I - faculdade de ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;
- II - opinião e expressão;
- III - crença e culto religioso;
- IV - prática de esportes e de diversões;
- V - participação na vida familiar e comunitária;
- VI - participação na vida política, na forma da lei;
- VII - faculdade de buscar refúgio, auxílio e orientação.

§ 2º O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, de valores, ideias e crenças, dos espaços e dos objetos pessoais.

§ 3º É dever de todos zelar pela dignidade do idoso, colocando-o a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

A sanção do Estatuto do Idoso, documento que define e regra medidas de proteção e amplia direitos sociais de brasileiros com idade igual ou superior a 60 anos, vigente desde janeiro de 2004, atende a um princípio básico, incluindo, inclusive, no próprio texto do documento: “O envelhecimento é um direito personalíssimo, e a sua proteção um direito social.”

Se analisarmos o perfil de Montenegro, notamos a necessidade de nos empenhar para manter esta Associação sempre ativa e melhor, uma vez que é unicamente voltada, “somente” para aposentados e pensionistas, independentemente do valor de seus proventos. Filiada a FETAPERGS, a Sociedade dos Aposentados e Pensionistas de Montenegro, participa de fóruns regionais e debates sobre políticas públicas voltadas para a terceira idade. A APOPEMONT, entrou na luta para que seja fortalecida a rede de proteção contra a violência, a discriminação, os maus tratos e os abusos cometidos contra os idosos.

Sabemos que a partir do momento em que for garantindo ao idoso, através de ações e atividades norteadas pelos valores e princípios da democracia,

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel/Fax: (51) 3649-8200  
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito  
"Montenegro Cidade das Artes"  
"Capital do Tanino e da Citricultura"

transparéncia, ética e legalidade; garantindo e respeitando, em relação aos associados e público em geral, por ela afetados, as diversidades, a liberdade de pensamento e de crença, informação e participação ativa, os direitos que prevê seu Estatuto, estaremos proporcionando uma vida digna, produtiva e feliz. É o início de um caminho que todos nós, cidadãos responsáveis devemos trilhar e defender, contribuindo para a transformação de sua realidade, tornando Montenegro mesmo que a longo prazo, a melhor cidade para envelhecer.

Nesse sentido, solicito a aprovação do presente projeto de lei.  
Anexo o processo administrativo n.º 8882/2018  
Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO MÜLLER  
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO  
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO  
Por: André Sosik  
Em: 31/05/19, às 11:15

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel/Fax: (51) 3649-8200  
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br